



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

299ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao trigésimo primeiro dia de julho de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “*Florivaldo Coelho Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 299ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON**
6 **LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO**
7 **GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA**
8 **APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO**
9 **GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS**
10 **ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário
11 para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior
12 com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Conselheiro César
13 Maurício Zanluchi justificou sua ausência. A Dra. Camila Alves, titular do 2º Tabelionato de
14 Notas de Piracicaba, assim como o Fiscal de Rendas Ricardo Maganhato, acompanharam a
15 sessão. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do**
16 **Conselheiro ARNALDO SORRENTINO – Processo N° 70.948/2016 – Sítio do Lago –**
17 **Recurso de Ofício – O Conselheiro faz breve explanação do processo e passa a palavra ao**
18 **representante processual do recorrente, o Sr. Sandro Barbosa, acompanhado do proprietário, Sr**
19 **José Adão Ferreira. Afirma ser o senhor Adão proprietário da gleba desde 2009, sendo que desde**
20 **sua entrada no imóvel a produção se faz em regime familiar, possuindo criação de galinhas, gado**
21 **de engorda e piscicultura. A SEMA atestou a produção, havendo notas fiscais de compra e venda**
22 **de gado, assim como GTAs das operações. O Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo**
23 **dispensado. Do Conselheiro Sidnei Alves – Processo N° 78.756/2015 – Sítio Santo Antônio –**
24 **Pedido de Reconsideração – O Conselheiro faz breve relato do processo e passa a palavra à Sra.**
25 **Rosana Guion, acompanhada da Sra. Vera Guion, sua irmã. A Sra. Rosana afirma ser a área**
26 **exclusivamente agrícola, havendo contrato de arrendamento com o Sr. Pedro Grillo, tendo sido**
27 **esclarecida a divergência existente entre a real produção da gleba e o montante entregue em**
28 **nome dos proprietários e seu arrendatário. O Presidente agradece os dizeres, ficando as mesmas**
29 **dispensadas. Do Conselheiro ARNALDO SORRENTINO – Processo N° 61.440/2013 – Sítio**
30 **Três Irmãs – Recurso Ordinário – O Conselheiro faz breve explanação do processo e passa a**
31 **palavra ao representante processual do recorrente, o Dr. Frederico Alberto Blaawn,**
32 **acompanhado do Sr. Wilson Guindo. Dr. Frederico cumprimenta a todos e diz da satisfação de**
33 **reencontrar seu antigo colega dos bancos da faculdade, o Conselheiro Gédson Luís de Camargo.**
34 **Afirma ser a isenção concedida por lei, sendo que todos os requisitos foram cumpridos,**
35 **conforme determina a LC 379/2016. O imóvel se trata de legado de família há muitas décadas,**
36 **sendo que todos os documentos comprobatórios e elementos de convicção foram juntados aos**
37 **autos. O Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. Do Conselheiro relator**
38 **JOSÉ CORAL – Processo N° 78.595/2015 – Antônia Fracetto Sandalo – Recurso de Ofício.**
39 **Trata-se de recurso de ofício contra decisão de primeira instância que deu provimento à isenção**
40 **de IPTU/2015, para o imóvel CPD 156886-4. Farta documentação apresentada, bem como**
41 **manifestação da SEMA. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a**
42 **decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON - Conforme**
43 **foto do geoprocessamento há construções, o que diverge do laudo da SEMA, que informa existir**
44 **três casas de moradia no imóvel, o que corrobora com a tese de tratar-se de sítio de recreio. Vota**
45 **o Conselheiro de 1ª vista pelo provimento do recurso de ofício, no sentido de reformar a decisão**
46 **de primeira instância. Do Conselheiro de 2ª vista CÉSAR ZANLUCHI A recorrida apresentou**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

299ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 documentos suficientes nos autos para comprovação de sua atividade rural, tanto que a própria
48 administração fazendária aceitou seu pedido de isenção. O fato da existência de imóveis na
49 propriedade não é capaz de retirar-lhe o direito, visto que o Decreto nº 15.439/2013 fala em
50 “*preponderância de atividade rural*” e não em “*totalidade de atividade rural*”. Vota o
51 Conselheiro de 2ª vista pelo não provimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de 3ª vista**
52 **ARNALDO SORRENTINO** - Acompanha o relatório do Conselheiro relator e, como este, vota
53 pelo improvimento do recurso de ofício. Votam com o Conselheiro relator, os Conselheiros
54 Arnaldo Sorrentino, César, Fabiano e Marcelo. Votam com o Conselheiro de primeira vista, os
55 Conselheiros Gédson, Helena, Renato, Rosana, Tatiane e Sidnei. Dado provimento por maioria
56 ao recurso de ofício. **Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº**
57 **78.446/2015 – Sítio São Francisco I** - Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício
58 interposto pela municipalidade contra concessão de isenção de IPTU/2015 para o imóvel CPD
59 1568030. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os
60 parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. No que tange à compra de
61 insumos, verifica-se que durante a tramitação do presente processo, entrou em vigor o Decreto nº
62 16.435/2015, o qual deixou de exigir o referido documento. Vota o relator por negar provimento
63 ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de 1ª vista**
64 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O recorrido não provou que do total da área aproveitável do
65 imóvel, 80 % (oitenta por cento), se destinou à finalidade estabelecida no inciso III do artigo 2º
66 do Decreto nº 16.435/2015. O recorrido exerce atividade agropecuária em afronta ao Código
67 Florestal e Lei 6.766/79 em área de preservação permanente, e edificou casas de moradia em
68 área aproveitável. Vota o Conselheiro de 1ª vista pelo provimento do recurso de ofício. **Do**
69 **Conselheiro de 2ª vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA** - Recorrente: Prefeitura Municipal
70 de Piracicaba. Recorrido: Sítio São Francisco I, representado por seu proprietário Sr. Mário
71 Bellotto, Imóvel matriculado no CPD 1568030. Assunto: Pedido de Isenção do IPTU do
72 Exercício de 2015. Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela
73 municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar
74 no local, atendendo o disposto no artigo 123 da LC 224/2008 e também o inciso III, do artigo 2º
75 do Decreto 16.435 de 29/10/2015, demonstrado pelo parecer da SEMA. Vota o Conselheiro de
76 segunda vista pelo improvimento do recurso. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido.
77 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Marcelo,
78 Marcos, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Márcio
79 Barbon. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS**
80 **RIBEIRO – Processo Nº 78.471/2015 - Sítio São Francisco IV** - Recurso de Ofício. Trata o
81 presente de recurso de ofício interposto pela municipalidade, relativamente à isenção de
82 IPTU/2015 para o imóvel CPD 1568051. O cálculo da SEMA de aproveitamento da capacidade
83 estimada de produção apresentou o índice de 855 (oitenta e cinco por cento), compatível com a
84 exigência do Decreto nº 15.439/2013. Vota o relator pelo não provimento do recurso de ofício,
85 mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE**
86 **DA SILVA** - Inadmissível isentar o recorrido, pois apurado através do SIAT, que a área total de
87 construção é de 788,76 metros quadrados e que seu uso é comercial, não justificando a diferença
88 de área apurada entre matrícula e o CADESP. Vota o Conselheiro de 1ª vista pelo provimento ao
89 recurso de ofício. **Do Conselheiro de 2ª vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA** - Processo
90 Nº 78.471/2015 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Recorrido: Sítio São Francisco
91 IV, representado por seu proprietário Sr. Mário Bellotto e Sra. Cleide Terezinha Formaggio
92 Bellotto, Imóvel matriculado no CPD 1568051. Assunto: Pedido de Isenção do IPTU do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

299ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 Exercício de 2015. Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela
94 municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar
95 no local, atendendo o disposto no artigo 123 da LC 224/2008 e também o inciso III, do artigo 2º
96 do Decreto 16.435 de 29/10/2015, demonstrado pelo parecer da SEMA. O Conselheiro de
97 segunda vista vota pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os
98 Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Marcelo e Marcos. Votaram com o Conselheiro de 1ª
99 vista, os Conselheiros Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. O conselheiro Ivanjo declara-se
100 impedido. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**
101 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 72.378/2015 – Sítio Três Irmãs - Recurso de Ofício**
102 Trata o presente de recurso de ofício contra decisão exoneratória da cobrança do IPTU/2015 para
103 o imóvel de CPD 1568036. A exploração agrícola no imóvel objeto deste, existe um instrumento
104 particular de contrato de parceria rural, sendo que o proprietário do bem outorga a exploração
105 rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para isenção. A relatora não vislumbra a
106 possibilidade de deferimento da isenção ora pleiteada, pois não há preenchimento de todos os
107 documentos essenciais, e dá provimento ao recurso de ofício para reformar decisão de primeira
108 instância. **Do Conselheiro de vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA - Sítio Três Irmãs,**
109 representado por sua proprietária Sra. Leonilda Madalena Belloto Guindo, Imóvel matriculado
110 no CPD 1568036. Assunto: Pedido de Isenção do IPTU do Exercício de 2015. Trata o presente
111 processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº
112 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, atendendo o disposto no artigo 123 da
113 LC 224/2008 e também o inciso III, do artigo 2º do Decreto 16.435 de 29/10/2015, demonstrado
114 pelo parecer da SEMA. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. O
115 Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Votaram com a Conselheira relatora, o Conselheiro
116 Márcio. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano,
117 Helena, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Negado provimento por maioria. **Do**
118 **Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 35.259/2014 – Antônio**
119 **Irineu Paschoalini – Pedido de Reconsideração** Trata-se de pedido de reconsideração interposto
120 em face da r. decisão deste Egrégio Conselho, que negou provimento por maioria de votos ao
121 recurso ordinário que, pleiteava a isenção de IPTU/2014 dos imóveis CPDs 1574512 e 1574513.
122 No caso em tela, vislumbra-se que a produtividade do canavial passou por deficiência devido à
123 escassez hídrica e ataque de pragas, sendo que tal fato, isoladamente analisado, não comporta
124 motivo de indeferimento da isenção do IPTU/2014. A SEMA verificou cultivo de cana-de-açúcar
125 por toda área aproveitável do imóvel. O relator dá provimento ao recurso ordinário. **Do**
126 **Conselheiro de vista SIDNEI ALVES -** Em nenhum dos dois casos houve qualquer novidade
127 no pedido de reconsideração visto que as alegações são as mesmas do recurso ordinário, assim
128 não houve qualquer apresentação de notas fiscais de insumos sob alegação que é
129 responsabilidade da arrendatária, e quanto à produção, inobstante estar abaixo da média exigida
130 em diploma legal, as alegações abrangem somente explicações técnicas genéricas, carecendo de
131 análise específica da exploração agropecuária realizada no imóvel objeto do presente pedido. O
132 Conselheiro de vista nega provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro
133 relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Gédson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram
134 com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Negado
135 provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de
136 junho de 2011 (regimento interno). **Do Conselheiro relator MÁRCIO ANTÔNIO BARBON**
137 **– Processo Nº 72.180/2016 – João Davi Alves - Recurso de Ofício -** Quanto ao exercício de
138 2016, há nestes autos prova inconteste da aplicação de insumos na lavoura, produção de grãos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

299ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 venda da produção obtida na safra 2015/2016. Daí a conformidade do pleito de isenção fiscal, o
140 deferimento da proposta em 1ª Instância Administrativa e o presente Recurso de Ofício. O relator
141 nega provimento ao recurso de ofício, para confirmar e referendar o benefício da ISENÇÃO do
142 IPTU 2016 à recorrente, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado
143 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo N°**
144 **46.100/2016 – Fazenda Usina Modelo Sede** - Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício
145 contra decisão que deferiu a isenção de IPTU/2016 para o imóvel CPD 1572420. O contribuinte
146 demonstrou através de documentação a existência de criação de gado, demonstrando, assim,
147 direito à isenção do IPTU. A SEMA confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e é
148 efetivamente produtivo. Vota o relator pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a
149 decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
150 **JOSÉ CORAL – Processo N° 47.475/2015 - Usina Modelo Sede** - Recurso de Ofício. Trata-se
151 de recurso de ofício contra decisão que deferiu a isenção de IPTU/2015 para os imóveis CPD
152 1572418 e 1572419. O contribuinte demonstrou através de documentação a existência de criação
153 de gado, demonstrando, assim, direito à isenção do IPTU. A SEMA confirmou que os imóveis
154 apresentam destinação econômica e são efetivamente produtivos. Vota o relator pelo não
155 provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado
156 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo N°**
157 **64.999/2016 - Sítio São Ernesto** - Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício contra
158 decisão que deferiu a isenção de IPTU/2016 para o imóvel CPD 1573129. O contribuinte
159 demonstrou através de documentação a existência de lavoura de soja, demonstrando, assim,
160 direito à isenção do IPTU. A SEMA confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e é
161 efetivamente produtivo. Vota o relator pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a
162 decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**
163 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N° 70.513/2016 – Jair Ângelo Puppim** -
164 Recurso de Ofício - Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da
165 Lei Complementar n° 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa
166 que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel CPD
167 1592513. De acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
168 Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos
169 estabelecidos do Decreto n° 16.435/2015, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão
170 encontra-se amparado nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar n° 224/2008, vota a relatora
171 pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa,
172 que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício
173 de 2016, para o imóvel do CPD 1592513. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**
174 **relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N° 168.979/2015 – Indústria**
175 **Mecânica Alvarco Ltda** - Recurso de Ofício - Trata o presente de recurso de ofício nos termos
176 do Art. 455 da Lei Complementar n° 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância
177 administrativa que deferiu o cancelamento dos débitos, a partir do exercício de 2008, para o
178 imóvel sob CPD 1510029, e a alteração do polo passivo e cancelamento dos débitos, exercício de
179 2017, para o imóvel sob CPD 1594173. Considerando que de acordo com os Decretos n° 12.090
180 de 10/05/2007, fls. 04 a 06, a área em questão foi declarada de utilidade pública, destinada à
181 construção de equipamentos comunitários, prolongamento de via pública e o Decreto n° 12.093
182 de 10/05/2007, para implantação de Unidade Educacional. Até o presente momento não houve a
183 imissão de posse por meio judicial. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício,
184 mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente ao cancelamento dos débitos a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

299ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 partir do exercício de 2008, e a extinção das respectivas certidões de execução fiscal para o
186 imóvel do CPD 1510029 e a alteração do polo passivo do imóvel cadastrado sob CPD 1594173
187 em nome do Município de Piracicaba, o cancelamento dos débitos referente ao exercício de
188 2017, bem como a isenção total para os respectivos imóveis. Negado provimento por
189 unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 59.309/2013 –**
190 **Sítio Belloto** – Trata-se de recurso inominado, com suporte na Lei Complementar 379, de
191 15/12/2016, para requerer isenção de IPTU/2013 para o imóvel CPD 1568043. Em seu pedido
192 recursal, anexa os documentos em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 1º, da LC 379/2016.
193 Vota o relator pelo provimento ao recurso inominado. Dado provimento por unanimidade. **Do**
194 **Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 14.809/1984 – Luiz Gonçalves –**
195 **Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. Processos em diligência:**
196 **Do Conselheiro relator Gédson Luis de Camargo – Processo Nº 50.052/2016 – Jaime Pedroso de**
197 **Carvalho – Feito diligência à SEMA. Da Conselheira Rosana Processo 57.682/2006 – Atrium**
198 **Assessoria Florestal Ltda – Encaminhado A.R. para sustentação oral. Informes: Do Regimento**
199 **Interno Art. 16** *Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à*
200 *Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de*
201 *seu recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30 dias – César*
202 *Zanluchi(3). Fabiano Ravelli(6). Gédson de Camargo(5). Ivanjo Spadote(12). Sidnei Alves(4).*
203 *Arnaldo Sorrentino(1). Marcelo Gomes de Moraes(3). Marcos Rogério Teixeira(5). Luiz Angelo*
204 *Sabbadin(1). Helena Maria(1). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante*
205 *deverá retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com*
206 *ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista na sessão 295ª, e ainda não foram*
207 *devolvidos os seguintes processos: Do Conselheiro Arnaldo Sorrentino – Processo Nº*
208 *77.564/2015 – Fazenda São João. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O Presidente*
209 *agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos, e*
210 *eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a*
211 *presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.**

212
213
214
215
216
217
218 _____
RENATO RONSINI
219 Presidente

220
221
222
223
224 _____
225 ARNALDO SORRENTINO
226 Membro Conselheiro - Titular

225 _____
FABIANO RAVELLI
226 Membro Conselheiro - Titular

227
228
229
230



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

299ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231		
232	<hr/> GEDSON LUÍS DE CAMARGO	<hr/> IVANJO CRISTIANO SPADOTE
233	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Titular
234		
235		
236	<hr/> JOSÉ CORAL	<hr/> MARCELO GOMES DE MORAES
237	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Titular
238		
239		
240		
241		
242	<hr/> MÁRCIO ANTONIO BARBON	<hr/> ROSANA APARCIDA GERALDO PIRES
243	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Titular
244		
245		
246		
247		
248		
249	<hr/> SIDNEI ALVES	<hr/> TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
250	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Titular
251		
252		
253		
254		
255		
256		
257	<hr/> HELENA M. GAMA DE AQUINO	<hr/> MARCOS ROGERIO TEIXEIRA
258	Membro Conselheiro - Suplente	Membro Conselheiro - Suplente
259		
260		
261		
262		
263		
264		
265	<hr/> TATIANA GRASSI	
266	Secretária	